



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**

**CONTRATO Nº 09/2023**

Contrato de prestação de serviços, que entre si firmam a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO - ESTADO DE SERGIPE**, e a Empresa **ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**, inscrita no CNPJ sob nº 07.872.876/0001-77, localizada à Rua Manoel Barreto Santos s/n - Centro, neste Município, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Presidenta, a Sr<sup>a</sup>. **ANA CLEIDE MENDONÇA MENEZES**, CPF 020.595.405-77, e do outro lado a empresa, **ECOS CONSULTORIA TREINAMENTO E CURSOS**, inscrita no CNPJ nº 34.466.378/0001-05, estabelecida na Avenida Pedro Paes Azevedo, nº 488, Bairro Salgado Filho, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr<sup>a</sup>. **Islania Pereira de Moura**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF sob o nº 025.141.385-31, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de Inexigibilidade, com base no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, ambos da lei federal nº 8.666/93, e nas cláusulas a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art.55, Inciso I, da Lei nº 8.666/93)**

O presente contrato tem por objeto a contratação dos serviços de inscrição para a participação de 08 (oito) vereadores, no CURSO LEGISLATICO E EXECUTIVO, CONTRATAÇÕES PÚBLICAS IMPOSTA PELA NOVA LEI 14.133/2021, na Cidade de Arapiraca/AL, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, folder/panfleto do evento, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art.55, Inciso II, da Lei nº 8.666/93)**

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de São Miguel do Aleixo/SE, visando a perfeita execução dos serviços objeto deste contrato, sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art.55, Inciso III, da Lei nº 8.666/93)**

- 3.1. O valor da taxa de inscrição será de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)** por pessoa, perfazendo o presente contrato um valor total de **R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos)**.
- 3.2. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente, mediante apresentação dos seguintes documentos:
- Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
  - Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.
- 3.3. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.
- 3.4. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 3.1., o IPC-A ou outro indicador que venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA ((art.55, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

Este contrato tem vigência a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo sua execução realizada no período de 21 a 24 de abril de 2023, na cidade de Arapiraca/AL.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art.55, Inciso V, da Lei nº 8.666/93)**

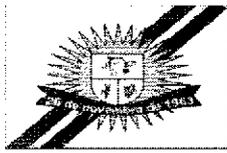
As despesas havidas correrão à conta do orçamento vigente, pelos recursos alocados no elemento de despesa, conforme abaixo:

01.01 – Câmara Municipal de São Miguel do Aleixo  
01.031.1029.2012 – Manutenção da Câmara Municipal  
3390.35.00 – Serviços de Consultoria  
FR 15000000

**CLÁUSULA SEXTA – DO DIRETO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art.55, Incisos VII e VIII, da Lei nº 8.666/93)**

**A CONTRATADA** durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- 6.1 – Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da **CONTRATADA**;



**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**

6.2 – A **CONTRATADA** deverá executar os serviços descritos no presente contrato e outros que, porventura, venham a se fazer necessário durante o decorrer do período;

6.3 – Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no processo de inexigibilidade e proposta que deram origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

6.4 – Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

6.5 – Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (art.55, Inciso VII da Lei nº 8.666/93)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e conveniar com a Administração Municipal;
- IV. Multa de 0,5% por dia até o máximo de 10% sobre o valor do contrato, em decorrência de atraso injustificado no serviço.

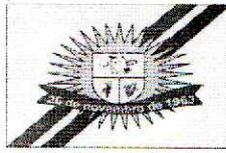
**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO (art.55, Inciso VIII da Lei nº 8.666/93)**

Independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para a rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (art.67, da Lei nº 8.666/93)**

Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93 ficará designado o servidor nomeado em portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução deste presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO**



**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**

Fica eleito o foro do município de São Miguel do Aleixo, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

São Miguel do Aleixo (SE), 20 de abril de 2023.

*Ana Cleide Mendonça Meneses*  
**ANA CLEIDE MENDONÇA**  
MENESES  
Presidente  
CONTRATANTE

*Islâmio Pereira de Moura*  
**ECOS CONSULTORIA TREINAMENTO E CURSOS**  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: *Ana Angélica Oliveira Santos* CPF Nº 060.770.235-40  
*João Robinson Neto Júnior* CPF Nº 066.917.88596